



LEI Nº 4.673, DE 21 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA CAPTAÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVA E FONTES ALTERNATIVAS NAS NOVAS EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO ADEQUAÇÃO AOS JÁ EXISTENTES, COM A UTILIZAÇÃO DE TELHADOS AMBIENTALMENTE CORRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, no uso das minhas atribuições legais, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações Públicas, inclusive as locadas ao poder público no Município de Paraúapebas, que tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso e utilização de fontes alternativas para captação de água da conservação da água.

Art. 2º Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:
I – Conservação e Uso Racional da Água – conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações e prédios públicos e locados;
II – Desperdício Quantitativo de Água – volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;
III – Utilização de Fontes Alternativas – conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água, inclusive das chuvas, que não o Sistema Público de Abastecimento.

Art. 3º As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações públicas, bem como dos prédios locados pelo município.

Art. 4º Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 5º Nas ações de Conservação, Uso Racional e de Conservação da Água nas Edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) chuveiros e lavatórios com volumes fixos de descarga;
- c) torneiras dotadas de arejadores.

Parágrafo único. Nas novas edificações, além dos dispositivos previstos nas alíneas 'a', 'b' e 'c' deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição e acompanhamento do volume de água gasto na unidade.

Art. 6º As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

- I – a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas e;
- II – a captação e armazenamento e utilização de águas servidas.

Parágrafo único. O dispositivo referido no 'caput' deste artigo será constituído por coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para água da chuva captada, que contará com canalização própria.

Art. 7º A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de sanitários, garagens, vidros, calçadas, pisos, varandas e terraços.

Art. 8º As Águas Servidas serão direcionadas através de encanamento próprio, ao reservatório destinado e, apenas após o aproveitamento, será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 9º O combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas e deverá ser tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública do Município com palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 10 O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão de alvará de construção, para as novas edificações.



Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água, em 180 dias.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 21 de julho de 2016.


IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente